



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

REFERÊNCIA: PROAD N.º 18465/2023.

ASSUNTO: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – Inscrição de servidores no curso denominado “*Gestão Patrimonial Imobiliária na Administração Pública (SPIUnet) – Focado na Portaria Conjunta n.º 28, de 24 de março de 2021*”, na modalidade presencial – **Autorização para abertura do processo.**

Trata-se de solicitação para que seja autorizada a abertura de processo, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, visando à inscrição de 02 (dois) servidores deste órgão, lotados na Divisão de Gestão de Bens Imóveis da Secretaria Administrativa, no curso intitulado “*Gestão Patrimonial Imobiliária na Administração Pública (SPIUnet) – Focado na Portaria Conjunta n.º 28, de 24 de março de 2021*”, que será realizado pela empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., no período de **22 a 24 de novembro de 2023**, com duração total de 21 (vinte e uma) horas, na modalidade presencial, em Natal (RN), conforme Projeto EJ-TRT6 n.º 221/2023 (fls. 34/40), aprovado pelo desembargador diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Constam, às fls. 62/65, pronunciamento preliminar desta Diretoria-Geral, ao qual ora se reporta, e às fls. 66/67, parecer da Assessoria Jurídico-administrativa, no sentido de que, ressalvados os aspectos técnicos e econômico-financeiros, o procedimento para a contratação pretendida está em conformidade com as normas vigentes, podendo ser autorizado, “*a critério da Diretoria da Escola Judicial*”.

A proponente SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 34.370.234/0001-42, encontra-se regular, no tocante à documentação exigida para contratação direta de pessoa jurídica pela União, consoante se verifica às fls. 20/22 e 46.

DO EXPOSTO, configurados a inviabilidade de competição e o enquadramento do caso concreto à hipótese legal, e com respaldo na delegação de atribuição conferida pelo desembargador diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região por meio do inciso II do artigo 1º do ATO EJ-TRT6 N.º 01/2023, autorizo a abertura do processo em epígrafe e **declaro a opção por contratar diretamente a empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei n.º 8.666/1993, em atenção ao artigo 191 da Lei n.º 14.133/2021**¹, observada a disponibilidade orçamentária.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos, para emitir o relatório final do processo de contratação direta.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor-Geral do TRT da 6ª Região

¹ “Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso”. A propósito, o inciso II do caput do artigo 193 da Lei n.º 14.133/2021, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 198, de 28/06/2023, fixa a revogação, em 30/12/2023, da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002 e dos artigos 1º a 47-A da Lei n.º 12.462/2011.

